



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 26 de junho de 2026

I

Série

Número 114

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA;
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria n.º 280/2026

Aprova a estrutura nuclear dos serviços da Direção Regional do Ordenamento do Território, bem como as respetivas missões e atribuições.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS; SECRETARIA REGIONAL
DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 281/2026

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais previstos para o procedimento “Intervenções em Estradas Regionais. Empreitada” - Lote 1 - Construção de Passeios na ER204 - Assomada/Tendeira, no valor global de 240 000,00 €; Lote 2 - Reposição das Condições Mínimas de Segurança e Operacionalidade na ER211 na Sequência do Temporal de 25 de dezembro de 2020 - Passo da Areia, no valor global de 1 550 000,00 €; Lote 3 - Reabilitação da ER217 - São Roque do Faial, no valor global de 3 800 000,00 €.

SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA; SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS**Portaria n.º 280/2026**

de 26 de junho

Sumário:

Aprova a estrutura nuclear dos serviços da Direção Regional do Ordenamento do Território, bem como as respetivas missões e atribuições.

Texto:

Aprova a estrutura nuclear dos serviços da Direção Regional do Ordenamento do Território, bem como as respetivas missões e atribuições

Na estrutura do XVI Governo Regional da Madeira, definida pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2025/M, de 1 de outubro, insere-se a Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura.

O Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2025/M, de 1 de agosto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2025/M, de 29 de dezembro, aprovou a orgânica da Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura, a qual, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 7.º, integra na sua estrutura a Direção Regional do Ordenamento do Território (DROTe), cuja orgânica foi aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2026/M, de 19 de março.

De acordo com o artigo 5.º do referido Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2026/M, de 19 de março, a DROTe obedece a uma estrutura hierarquizada, que compreende as unidades orgânicas nucleares e flexíveis a aprovar nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e 6/2024/M, de 29 de julho.

Nesse sentido, urge proceder à concretização dessa exigência organizacional no desenvolvimento do referido diploma legal, dotando a DROTe das unidades orgânicas nucleares correspondentes aos serviços Administrativos e Jurídicos, de Ordenamento do Território e Urbanismo e de Informação Geográfica e Cadastro, definindo as respetivas missões e atribuições.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2026/M, de 19 de março, do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e 6/2024/M, de 29 de julho, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional das Finanças e pelo Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura, o seguinte:

SECÇÃO I
Objeto e estrutura**Artigo 1.º**
Objeto

A presente portaria aprova a estrutura nuclear dos serviços da Direção Regional do Ordenamento do Território, abreviadamente designada por DROTe, e as respetivas missões e atribuições.

Artigo 2.º
Estrutura nuclear da DROTe

A DROTe compreende as seguintes unidades orgânicas nucleares:

- a) Direção de Serviços Administrativos e Jurídicos;
- b) Direção de Serviços de Ordenamento do Território e Urbanismo;
- c) Direção de Serviços de Informação Geográfica e Cadastro.

SECÇÃO II
Unidades orgânicas nucleares**Artigo 3.º**
Direção de Serviços Administrativos e Jurídicos

- 1 - A Direção de Serviços Administrativos e Jurídicos, adiante abreviadamente designada por DSAJ, tem por missão assegurar o apoio técnico-jurídico, administrativo, financeiro e de gestão de recursos humanos da DROTe, assim como pugnar pela adequação e conformidade legal e normativa dentro da sua área de atuação, garantindo a boa gestão dos meios disponíveis e o suporte necessário à execução das atribuições das demais unidades orgânicas.
- 2 - Compete à DSAJ:
 - a) Coordenar a gestão administrativa, financeira, patrimonial e de recursos humanos;
 - b) Garantir a conformidade com os normativos legais, o suporte à Direção Regional e as suas respetivas unidades orgânicas;

- c) Elaborar, rever e emitir pareceres sobre atos normativos, regulamentos, contratos e procedimentos administrativos, assegurando o cumprimento da legalidade na atuação da DROTe;
- d) Apoiar as atividades dos serviços dependentes da DROTe, no âmbito da divulgação e recolha de informação legislativa e regulamentar, em matéria da sua área de atuação, tratamento e difusão da mesma;
- e) Elaborar, coordenar e acompanhar todos os procedimentos de contratação pública da DROTe tendentes à aquisição de bens e serviços, locação de bens móveis e empreitadas de obras públicas;
- f) Elaborar notas internas de impulso processual na área da contratação pública, caderno de encargos, convites e demais peças processuais no âmbito dos procedimentos referidos na alínea anterior;
- g) Prestar apoio jurídico à Direção Regional e suas unidades orgânicas, no âmbito da interpretação e aplicação do direito administrativo, urbanístico e cadastral;
- h) Assegurar a tramitação processual de procedimentos disciplinares, administrativos e contenciosos, em articulação com os serviços jurídicos do Governo Regional, quando aplicável;
- i) Gerir o orçamento da DROTe, incluindo a preparação, execução, controlo orçamental e reporte de despesas associadas a projetos, contratos e financiamento comunitário;
- j) Planear e coordenar a política de recursos humanos, incluindo recrutamento, avaliação de desempenho, formação contínua e apoio à gestão de carreiras;
- k) Instruir e acompanhar os procedimentos referentes aos processos de inquérito, de sindicância, de averiguações e disciplinares;
- l) Coordenar, executar e assegurar a instrução e formalização da celebração de protocolos e contratos-programa, que visem o apoio/comparticipação financeira, em que a DROTe seja interveniente como entidade concedente, mediante os elementos e informações fornecidos pelos diversos serviços desta Direção Regional, seja ao abrigo da lei geral (orçamento da Região Autónoma da Madeira) ou de legislação específica no âmbito de projetos relacionados com a sua área de atuação;
- m) Implementar sistemas e procedimentos de controlo interno, promovendo a eficiência, transparência e responsabilização na gestão administrativa e financeira;
- n) Coordenar a articulação institucional com outros organismos da administração pública, tribunais, entidades reguladoras, municípios e parceiros nacionais ou internacionais, nos domínios da sua competência;
- o) Apoiar a comunicação institucional e o acesso à informação, assegurando o cumprimento das obrigações legais em matéria de transparência, proteção de dados e participação pública;
- p) Promover a modernização tecnológica dos sistemas e processos da DROTe, incluindo a adoção de ferramentas digitais inovadoras, com foco na eficiência, interoperabilidade e acesso à informação;
- q) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.

3 - A DSAJ é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 4.º

Direção de Serviços de Ordenamento do Território e Urbanismo

- 1 - A Direção de Serviços de Ordenamento do Território e Urbanismo, adiante abreviadamente designada por DSOTU, tem por missão desenvolver as bases técnicas para formulação e condução a nível regional da política de ordenamento do território e de gestão urbanística, assegurando deste modo, a utilização sustentável dos recursos territoriais, a equidade económica, social e espacial, e a salvaguarda dos valores culturais e naturais.
- 2 - Compete à DSOTU:
 - a) Assegurar o funcionamento do sistema regional de gestão territorial nas suas diversas dimensões, nomeadamente, na elaboração, acompanhamento, participação, aprovação, ratificação e avaliação;
 - b) Promover, coordenar, assessorar, implementar e acompanhar os programas de ordenamento territorial de âmbito regional, setorial e especial, em colaboração com as demais entidades públicas competentes, promovendo a respetiva articulação com o sistema regional de gestão territorial;
 - c) Propor e participar na formulação de normativas técnicas de ordenamento do território, urbanismo e paisagem, com vista à qualificação do território para a sustentabilidade e coesão territoriais, designadamente no que respeita às formas de ocupação do solo, à proteção e valorização dos recursos territoriais, às infraestruturas e serviços de interesse coletivo e aos sistemas de mobilidade, acessibilidade, circulação, informação e comunicação;
 - d) Desenvolver as ações necessárias à implementação, monitorização e avaliação do Programa de Ordenamento do Território da Região Autónoma da Madeira e à sua articulação com o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território;
 - e) Promover o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis nas áreas do ordenamento do território, urbanismo e paisagem;
 - f) Participar em programas regionais, nacionais ou internacionais ligados à requalificação urbana, paisagem e planeamento, gestão e coesão territorial, em articulação com as demais entidades competentes;
 - g) Incentivar e participar na elaboração de programas de requalificação ou reconversão de áreas degradadas ou vulneráveis;
 - h) Elaborar propostas de adoção de medidas que visem a valorização e a sustentabilidade do território, sustentadas nos novos paradigmas de utilização do solo, do ordenamento do território, da consolidação da malha urbana e da requalificação urbanística, provendo para o efeito a auscultação a entidades públicas e a participação pública;
 - i) Assegurar a elaboração de estudos, informações e a emissão de pareceres no domínio do ordenamento do território, urbanismo e paisagem, nos termos da lei, em matéria de uso, ocupação e transformação do território;

- j) Conceber e desenvolver projetos no domínio do estudo, gestão e valorização da paisagem, em articulação com as demais entidades competentes;
 - k) Desenvolver ações que visem a melhoria e qualificação dos espaços urbanos, a valorização dos espaços rurais e a defesa dos valores paisagísticos e dos elementos arquitetónicos característicos da Região;
 - l) Propor e desenvolver, em estreita colaboração com os serviços jurídicos, instrumentos legislativos e regulamentares, no âmbito do ordenamento do território, urbanismo e paisagem;
 - m) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.
- 3 - A DSOTU é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 5.º
Direção de Serviços de Informação Geográfica e Cadastro

- 1 - A Direção de Serviços de Informação Geográfica e Cadastro, adiante abreviadamente designada por DSIGC, tem por missão coordenar os estudos e ações conducentes à concretização da política regional de informação geográfica, cartográfica e cadastral.
- 2 - Compete à DSIGC:
- a) Manter a operacionalidade da infraestrutura regional de informação geográfica;
 - b) Estudar e formular propostas necessárias à manutenção e aperfeiçoamento do referencial geodésico regional;
 - c) Promover a cobertura cartográfica do território regional, em articulação com as demais entidades competentes;
 - d) Assegurar o regular exercício de atividades de produção e homologação cartográfica;
 - e) Elaborar, em coordenação com as demais unidades orgânicas e organismos regionais competentes, normas técnicas e pareceres nos domínios da cartografia, informação geográfica, geodesia e cadastro;
 - f) Promover a identificação e caracterização dos prédios rústicos, urbanos e mistos do território regional, em articulação com as demais entidades competentes;
 - g) Assegurar a gestão do Sistema Regional de Informação Cadastral, em cooperação com outros organismos;
 - h) Promover a operacionalização na Região Autónoma da Madeira do Regime Jurídico do Cadastro Predial, em articulação com o Regime Jurídico do Sistema de Informação Cadastral Simplificada;
 - i) Colaborar, no domínio das suas áreas de atuação, com outras instituições ou organismos na implementação de projetos que visem a promoção e desenvolvimento de novos produtos e serviços geográficos e cartográficos;
 - j) Promover e difundir a informação cartográfica, geográfica e cadastral da Região Autónoma da Madeira, de acordo com princípios da modernização administrativa e da interoperabilidade digital;
 - k) Representar a Região Autónoma da Madeira no Conselho de Orientação do Sistema Nacional de Informação Geográfica e no Conselho Coordenador de Cartografia;
 - l) Assegurar o acompanhamento, avaliação e promoção do cumprimento da legalidade, por parte das entidades públicas e privadas, nas áreas do cadastro predial, cartografia e informação geográfica, nomeadamente através da realização de ações de fiscalização, com vista à verificação do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.
 - m) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.
- 3 - A DSIGC é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

SECÇÃO III
Estrutura flexível

Artigo 6.º
Estrutura flexível

O limite máximo de unidades orgânicas flexíveis da DROTe é o que consta do mapa anexo à presente Portaria, do qual faz parte integrante.

SECÇÃO IV
Disposições finais e transitórias

Artigo 7.º
Manutenção das Comissões de Serviço

Mantêm-se as comissões de serviço dos titulares dos cargos de direção intermédia de 1.º grau da Direção de Serviços de Ordenamento do Território e Urbanismo e da Direção de Serviços de Informação Geográfica e Cadastro, previstas na Portaria n.º 717/2024, de 2 de dezembro, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, 1.ª Série, n.º 196, 3.º Suplemento, de 2 de dezembro, nos cargos dirigentes das mesmas unidades orgânicas do mesmo nível que lhes sucedem, que mantêm a mesma nomenclatura e alargam as suas competências, previstas na presente portaria.

Artigo 8.º
Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 717/2024, de 2 de dezembro, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, 1.ª Série, n.º 196, 3.º Suplemento, de 2 de dezembro.

Artigo 9.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais de Turismo, Ambiente e Cultura e das Finanças, aos 19 dias de junho de 2026.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, António Eduardo de Freitas Jesus

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

ANEXO

(A que se refere o artigo 6.º)

	Número de lugares
Cargos de direção intermédia de 2.º grau	6

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS; SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E
INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 281/2026

de 26 de junho

Sumário:

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais previstos para o procedimento “Intervenções em Estradas Regionais. Empreitada” - Lote 1 - Construção de Passeios na ER204 - Assomada/Tendeira, no valor global de 240 000,00 €; Lote 2 - Reposição das Condições Mínimas de Segurança e Operacionalidade na ER211 na Sequência do Temporal de 25 de dezembro de 2020 - Passo da Areia, no valor global de 1 550 000,00 €; Lote 3 - Reabilitação da ER217 - São Roque do Faial, no valor global de 3 800 000,00 €.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março e ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, manda o Governo Regional através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

- 1.º Distribuir os encargos orçamentais previstos para o procedimento “Intervenções em Estradas Regionais. Empreitada” - Lote 1 - Construção de Passeios na ER204 - Assomada/Tendeira, no valor global de 240 000,00 € (duzentos e quarenta mil euros), que ficam escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 202660 000,00 €
Ano económico de 2027180 000,00 €

- 2.º - A despesa relativa ao ano económico de 2026 tem cabimento na rubrica da Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 01, Projeto 52120, Fonte de Financiamento 392, Código de Classificação Económica 07.01.04.S0.Z0, inscrita no Orçamento da RAM para 2026.

- 3.º Distribuir os encargos orçamentais previstos para o procedimento “Intervenções em Estradas Regionais. Empreitada” - Lote 2 - Reposição das Condições Mínimas de Segurança e Operacionalidade na ER211 na Sequência do Temporal de 25 de dezembro de 2020 - Passo da Areia, no valor global de 1 550 000,00 € (um milhão, quinhentos e cinquenta mil euros), que ficam escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2026516 666,67 €
Ano económico de 20271 033 333,33 €

- 4.º - A despesa relativa ao ano económico de 2026 tem cabimento na rubrica da Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 01, Projeto 50386, Fonte de Financiamento 392, Código de Classificação Económica 07.01.04.S0.Z0, inscrita no Orçamento da RAM para 2026.

- 5.º Distribuir os encargos orçamentais previstos para o procedimento “Intervenções em Estradas Regionais. Empreitada” - Lote 3 - Reabilitação da ER217 - São Roque do Faial, no valor global de 3 800 000,00 € (três milhões e oitocentos mil euros), que ficam escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2026316 666,67 €
Ano económico de 20273 483 333,33 €

- 6.º - A despesa relativa ao ano económico de 2026 tem cabimento na rubrica da Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 01, Projeto 53797, Fonte de Financiamento 392, Código de Classificação Económica 07.01.04.S0.Z0, inscrita no Orçamento da RAM para 2026.
- 7.º - Estabelecer que o montante fixado no número anterior para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.
- 8.º - As verbas necessárias para o ano económico de 2027 serão inscritas no respetivo orçamento.
- 9.º - Aos valores acima mencionados será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
- 10.º - Esta Portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Assinada a 16 de junho de 2026.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, Pedro Alexandre Fagundes de Freitas Rodrigues

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)